

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA ATENDER NECES- SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, até 01 (um) Técnico de Enfermagem com carga horária de 40 horas, 01 (um) Técnico em Enfermagem ESF com carga horária de 40 horas e 01 (um) Enfermeiro com carga horária de 36 horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 17 de janeiro de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
18/01/2022 13:46:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN
*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
18/01/2022 13:40:09
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial de 01 (um) Técnico em Enfermagem, 01 (um) Técnico em Enfermagem ESF e 01 (um) Enfermeiro com base em processo seletivo simplificado, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Adianta-se, contudo, que não se tratam de novas contratações, mas de meras, renovações dos contratos já em vigor.

Salientamos que esta forma de contratação encontra amparo na Constituição Federal, que prevê as contratações temporárias no serviço público para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, verbis: Art. 37. [...] IX - *a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em consonância com os elementos já mensurados, para evitar a descontinuidade da prestação deste serviço essencial à população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
17 de janeiro de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
18/01/2022 13:48:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN
*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
18/01/2022 13:29:25
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

